



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

EMENDA Nº

G. Suprima-se, no art. 1º da PEC nº 186/2019, o § 2º do art. 167-

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 186/2019 recupera e pereniza o chamado Orçamento de Guerra, instituído pela Emenda Constitucional nº 106/2020 e cujos efeitos se encerraram no ano passado. Nos seus termos, durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa do Presidente da República, a União deverá adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às





necessidades dela decorrentes naquilo em que a urgência for incompatível com os regimes regulares.

O dispositivo focalizado por nossa emenda estabelece que, na hipótese de adoção do “orçamento de guerra” deixa de ser aplicada a vinculação de impostos que servem os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, sendo-lhes garantido, tão somente, aporte equivalente ao montante transferido no exercício anterior à decretação da calamidade.

Somos frontalmente contrários a retirar recursos disponíveis ao setor produtivo dessas regiões, sobretudo em situação de calamidade pública, ocasião em que os investimentos públicos deveriam ser incrementados e não limitados.

Vale lembrar que os fundos constitucionais de financiamento são ferramentas de crédito subsidiado às micro e pequenas empresas, segmento que geram mais emprego em nossa economia. Mantido o texto da PEC nº 186/2019, essas empresas teriam suas linhas de crédito prejudicadas quando estas fossem mais necessárias.

Diante do exposto, propomos a supressão do § 2º do art. 167-G, inserido na Constituição pelo art. 1º da PEC. Certos do mérito de nossa iniciativa, contamos com o apoio de todos os Senhores e Senhoras Parlamentares.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2021.

Deputado HILDO ROCHA

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR_56074, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

